

NOTA TÉCNICA Nº 54/2019/CCONT/COGEF/SAF
Documento nº 02500.065923/2019-10

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

Assunto: **Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010. Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo). CNPJ nº 09.226.288/0001-91. Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2017. Reexames em razão da apresentação da documentação de que trata o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, de 10 de maio de 2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77.**

Referência: 02501.000679/2018-59

Objetivo e abrangência dos trabalhos

1. Visa o presente Relatório o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas – ANA, que atribui à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF a competência de emitir parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas das Entidades Delegatárias das funções de Agência de Águas.

2. Informa-se que em função da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, ser posterior ao exercício referência das Demonstrações Contábeis e Financeiras apresentadas pela Entidade Delegatária, esta Coordenação de Contabilidade – CCONT terá o normativo como referência e apontará eventuais distorções para fins de registro, entendendo, no entanto, que tais apontamentos quando não comprometerem a certificação contábil-financeira, serão de cumprimento obrigatório somente para a prestação de contas do exercício de 2019.

3. Registra-se que por ocasião de exames anteriores, esta CCONT emitiu a Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, com as seguintes considerações:

“RECURSOS REPASSADOS PELA ANA À ENTIDADE DELEGATÁRIA

8. *De acordo com os dados extraídos do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), durante o exercício de 2017, a ANA transferiu à Agência Peixe Vivo a quantia de R\$ 23.967.387,40 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), resultante dos aportes financeiros oriundos da Fonte 0116044441, Vinculação 421, em 12 (doze) parcelas, conforme detalhamento a seguir:*

Parcela	Empenho	Ordem bancária	Data de emissão	Fonte/Vinculação	Valor (R\$)
1	2017NE000132	2017OB800849	15/mar/17	011604441-421	304.508,23
2	2016NE000516	2017OB800850	15/mar/17	0134044302-421	800.000,00
3	2016NE000553	2017OB800894	17/mar/17	031604441-421	539.096,00
4	2017NE000132	2017OB801329	13/abr/17	011604441-421	3.888.091,29
5	2017NE000132	2017OB801787	26/mai/17	011604441-421	1.946.510,18
6	2017NE000132	2017OB802174	29/jun/17	011604441-421	1.996.649,94
7	2017NE000132	2017OB802623	04/ago/17	011604441-421	1.871.251,64
8	2017NE000132	2017OB802906	27/ago/17	011604441-421	2.092.554,67
9	2017NE000132	2017OB803174	14/set/17	011604441-421	1.218.758,55
10	2017NE000132	2017OB803900	31/out/17	011604441-421	5.009.583,99
11	2017NE000132	2017OB804403	29/nov/17	011604441-421	1.590.361,24
12	2017NE000132	2017OB804754	21/dez/17	011604441-421	2.710.021,67
Total transferido					23.967.387,40

9. De acordo com as informações constantes nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis vinculadas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, item 12 - Subvenções, Convênios Públicos, durante o exercício de 2017, a Agência Peixe Vivo reconhece como receitas repassadas pela ANA o montante de R\$ 27.476.026,40 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).

10. A diferença entre o valor transferido pela ANA e o reconhecido pela Agência Peixe Vivo, no valor de R\$ 3.508.639,00 (três milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais), corresponde à última parcela transferida pela ANA à Entidade Delegatária no exercício de 2016, Ordem Bancária 2016OB803933, de 29 de dezembro de 2016, cuja disponibilidade em conta corrente da Entidade Delegatária somente ocorreu em 3 de janeiro de 2017.

RENDIMENTOS FINANCEIROS AUFERIDOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

11. De acordo com as informações constantes na Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, constata-se reconhecimento de rendimentos financeiros auferidos no valor de R\$ 4.424.406,43 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos).

12. Registre-se que a Entidade Delegatária não juntou à Prestação de Contas os extratos de rendimentos financeiros consolidados anuais fornecidos pela instituição financeira, administradora das contas correntes e de aplicações com as quais trabalha.

13. Após diligência realizada junto à Agência Peixe Vivo, foram apresentados via e-mail os extratos Informe de Rendimentos Trimestrais emitidos pelo Banco do Brasil S/A, Documento nº 02500.010153/2019-78.

14. Verificado os rendimentos constantes nos supramencionados extratos, notam-se rendimentos brutos no valor de R\$ 4.435.200,68 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos), divergindo do valor reconhecimento pela Agência Peixe Vivo em R\$ 10.794,25 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme exposto a seguir:



Mês	Agência 1221-1 – Carijós		Agência 3495-9 – Empresa Contorno		Rendimentos bruto	Rendimentos líquido
	Conta: 60.622-7		Conta: 60.622-7			
	Rendimentos tributado	Imposto de Renda retido	Rendimentos tributado	Imposto de Renda retido		
Janeiro	441.769,03	99.397,93	0,00	0,00	441.769,03	342.371,10
Fevereiro	441.872,40	99.421,20	0,00	0,00	441.872,40	342.451,20
Março	360.745,55	81.167,67	0,00	0,00	360.745,55	279.577,88
Abril	386.671,85	87.001,07	0,00	0,00	386.671,85	299.670,78
Maior	349.111,41	78.549,99	0,00	0,00	349.111,41	270.561,42
Junho	386.535,76	86.970,47	0,00	0,00	386.535,76	299.565,29
Julho	348.023,46	78.305,19	0,00	0,00	348.023,46	269.718,27
Agosto	382.403,70	86.040,75	0,00	0,00	382.403,70	296.362,95
Setembro	336.497,72	75.711,90	19.185,24	4.316,67	355.682,96	275.654,39
Outubro	0,00	0,00	335.958,17	75.590,50	335.958,17	260.367,67
Novembro	0,00	0,00	321.681,10	72.378,17	321.681,10	249.302,93
Dezembro	0,00	0,00	324.745,29	73.067,62	324.745,29	251.677,67
Total	3.433.630,88	772.566,17	1.001.569,80	225.352,96	4.435.200,68	3.437.281,55
Valor reconhecido pela AGB Peixe Vivo					4.424.406,43	
Divergência constatada					10.794,25	

15. *Recomenda-se à Agência Peixe Vivo esclarecer a divergência de rendimentos financeiros verificada entre os valores reconhecidos pela Entidade Delegatária e os valores apurados com base nos extratos de Informes de Rendimentos Trimestrais emitidos pelo Banco do Brasil S/A.*

16. *Recomenda-se, ainda, em suas futuras prestações de contas, incluir os extratos Informe de Rendimentos Trimestrais ou Anuais, de forma ordinária, com vistas à certificação dos rendimentos auferidos no exercício de referência das Demonstrações Contábeis e Financeiras.*

RECURSOS ADMINISTRADOS PELA ENTIDADE DELEGATÁRIA

17. *Considerando os saldos transferidos declarados pela Entidade Delegatária evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, as transferências de recursos financeiros realizadas pela ANA ocorridas em 2017 e a ocorrida em 2016 cujo reflexo em conta bancária da Entidade Delegatária foi em 2017, e os rendimentos auferidos com aplicações financeiras declarados pela Agência Peixe Vivo, constata-se que a Entidade Delegatária administrou receitas federais à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, no exercício de 2017, no montante de R\$ 95.537.836,13 (noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), conforme detalhado a seguir:*

Histórico de movimentações de receitas em 2017	Valor (R\$)
Disponibilidades transferidas de 2016 para o exercício de 2017	63.637.401,30
Repasse realizados pela Agência Nacional de Águas em 2017	23.967.387,40
Repasse realizados pela Agência Nacional de Águas em 2016 com reflexos em conta em 2017	3.508.639,00
Rendimentos com aplicações financeiras em 2017 reconhecidos pela Entidade Delegatária	4.424.408,43
Total de receitas administradas	95.537.836,13

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

18. *O Balanço Patrimonial apresentado pela Agência Peixe Vivo guarda conformidade com as orientações estabelecidas na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10 de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, e permite verificar as variações à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.*

19. *A conta contábil “DISPONIBILIDADES”, do grupo do Ativo Circulante, evidencia saldo no montante de R\$ 72.172.395,84 (setenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), compostos por*



recursos em “CAIXA”, no valor de R\$ 104,92 (cento e quatro reais e noventa e dois centavos), e por recursos em “APLICAÇÕES FINANCEIRAS POUPANÇA”, no valor de R\$ 72.172.290,92 (setenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

20. Os extratos bancários de aplicações em Caderneta de Poupança, Variações 01 e 51, evidenciam saldos transferidos para exercício de 2018 no montante de R\$ 72.293.445,83 (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), cujos mesmos, de acordo com conciliação bancária apresentada pela Agência Peixe Vivo, sofreu redução da ordem de R\$ 121.154,91 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) correspondente a “RESGATE CONTA CORRENTE”, em 30 de dezembro de 2016 (sic). Considerando o resgate havido, verifica-se consistência das disponibilidades reconhecidas pela Agência Peixe Vivo em aplicações financeiras em caderneta de poupança evidenciadas no Balanço Patrimonial.

21. Deduzidas as despesas informadas pela Entidade dos recursos administrados pela Agência Peixe Vivo no exercício de 2017, constatam-se divergência no valor de R\$ 995.175,68 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme exposto a seguir:

Histórico de movimentações financeiras em 2017 (entradas, saídas e saldos)	Valor (R\$)
(+) Receitas administradas pela AGB Peixe Vivo em 2017	95.537.836,13
(-) Desembolsos em 2017 - despesas com custeio (Fonte Demonstração do Resultado do Exercício)	-3.129.297,07
(-) Desembolsos em 2017 - despesas com investimentos (Fonte Demonstração do Resultado do Exercício)	-19.241.072,46
(-) Disponibilidades financeiras reconhecidas no Balanço Patrimonial de 2017	-72.172.290,92
Divergência apurada	995.175,68

22. Os valores considerados como desembolsos são os evidenciados na apresentação da Prestação de Contas e no item 11 – Receitas e Despesas, das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2017, apresentadas pela A Reis & Reis Auditores Associados, em 07 de fevereiro de 2018, anexa aos autos:

O valor da Prestação de contas é de R\$ 22.370.369,53 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Desse montante, R\$ 19.241.072,46 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil, setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referem-se a ações de investimento dentro da rubrica de 92,5% previstos no PAP e R\$ 3.129.297,07 (três milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e sete centavos), referem-se ao custeio administrativo da Agência. Este Relatório contempla os atos de gestão praticados pela Agência Peixe Vivo, durante o exercício de 2017, de acordo com os termos descritos no Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 e em seu 5º Termo Aditivo, bem como as respectivas Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União - TCU.

Composição Saldo Contábil - Despesas custeio - ANA 014/00	
A) Despesas Desembolsadas	3.129.297,07
B) (+) Despesas provisionadas - Regime Contábil competência	989.301,00
SALDO TOTAL (A+B)	4.118.598,07

Composição Saldo Contábil - Despesas Investimentos - ANA 014/00	
A) Despesas Desembolsadas	19.241.072,46
B) (+) Despesas provisionadas - Regime Contábil competência	292.081,22
SALDO TOTAL (A+B)	19.533.153,68



23. *Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, esclarecer a divergência apurada na movimentação de recursos financeiros e conciliar os valores lançados como desembolsos nas Demonstrações Contábeis e Financeiras, com a finalidade de eliminar ou evidenciar quaisquer divergências provocadas em razão da adoção de regimes de competência ou de fluxos de caixa, bem como de resultados, prestigiando maior transparência nas informações apresentadas à Contratante.*

24. *Na Demonstração do Resultado do Exercício – ANA encerrado em 31 de dezembro de 2017, a Agência Peixe Vivo evidencia despesas operacionais no montante de R\$ 23.651.747,00 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais). As mesmas divergem dos desembolsos havidos R\$ 22.370.369,53 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), bem como dos desembolsos havidos somados às despesas provisionadas (relatório de auditoria independente), cujo montante é de R\$ 23.651.751,75 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).*

Despesas operacionais	Valor (R\$)
Despesas administrativas	1.791.428,00
Despesas com pessoal	2.327.165,00
Outras despesas operacionais	19.533.154,00
Divergência apurada	23.651.747,00

25. *Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, esclarecer as divergências apuradas nas despesas reconhecidas pela Entidade Delegatária com a finalidade de eliminar ou evidenciar quaisquer divergências provocadas em razão da adoção de regimes diferenciados, arredondamentos ou até mesmo de erros materiais.*

26. *No grupo de contas do Ativo Não Circulante foram reconhecidos imobilizados de usos pelos valores líquidos que totalizam R\$ 238.625,24 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), cujas apropriações estão diretamente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.*

27. *De acordo com as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis apresentadas pela Agência Peixe Vivo, foram considerados nas apropriações contábeis o valor histórico.*

28. *A Agência Peixe Vivo apresentou planilhas de levantamento de bens patrimoniais, informando, inclusive, o estado de conservação, e por este documento, pode-se constatar que a apuração da depreciação do imobilizado é realizada pelo método linear. O critério guarda conformidade com os entendimentos exarados na Norma Brasileira de Contabilidade NBC T SP nº 16.09, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.136, de 21 de novembro de 2008.*

29. *No grupo de contas do Passivo Circulante do Balanço Patrimonial constam compromissos à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010 que totalizam R\$ 50.615.698,40 (cinquenta milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), sendo sua maior parte, 97,85%, apropriados na conta contábil “CONVÊNIOS E EXECUTAR”, ou seja, R\$ 49.524.898,68 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).*

30. *O valor apropriado em convênios a executar de curto prazo guarda correspondência, parcial, com a apropriação na subconta “RECURSOS A RECEBER – ANA” do Ativo Circulante, sendo seu resultado, diferença, R\$ 18.485.369,68 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) correspondentes a valores já recebidos pela Agência Peixe Vivo para o custeio dos compromissos assumidos à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.*



31. No grupo de contas do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial constam compromissos que totalizam R\$ 52.852.558,99 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) vinculados ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. As explicações apresentadas pela Entidade Delegatária para esses recursos são as mesmas constantes para a Convênios a Executar do Passivo Circulante.

32. As informações complementares apresentadas não são suficientes para se identificar os compromissos a executar, tão pouco os compromissos no Passivo Não Circulante, para um maior aprofundamento das avaliações dos compromissos de longo prazo ano a ano

33. Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, esclarecer com maior detalhamento, os compromissos de curto prazo, apropriados na conta contábil “CONVÊNIO A EXECUTAR”, e de longo prazo, apropriados na conta contábil “CONTRATO DE GESTÃO ANA”, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de futuros fluxos de caixa de curto prazo, por ocorrência.

34. Não foi apresentada Demonstração do Superávit ou Déficit do exercício. Todavia, considerando as informações verificadas na Demonstração do Resultado do Exercício vinculada ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, constata-se que seu resultado do exercício de 2017 seria igual a R\$ 0,00 (zero reais).

35. A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada pela Agência Peixe Vivo não evidencia desembolsos, todavia, demonstra de fluxo de caixa no valor de R\$ 8.534.994,54 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) que é o resultado entre as disponibilidades iniciais e finais no exercício de 2017.

36. Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, em suas futuras Demonstrações Contábeis, apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, preferencialmente, adotando-se o método direto.

AUDITORIA INDEPENDENTE

37. A Reis & Reis Auditores Associados, em 07 de fevereiro de 2018, emitiu o Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras e contábeis individuais relativas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, onde reproduziu o entendimento exarado pela Agência Peixe Vivo, sem qualquer ressalva.

38. Ainda, em 26 de janeiro de 2018, emitiu Parecer Técnico de Auditoria Independente sobre os procedimentos e controles adotados pela Agência Peixe Vivo para as Demonstrações Contábeis e Financeiras Consolidadas, as quais incluem os contratos de gestão firmados pela Entidade Delegatária, declarando que as mesmas apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos, a posição patrimonial e financeira da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo, em 31 de dezembro de 2017, estando apta à aprovação.

PARECER DO CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DAS CONTAS PELA ASSEMBLEIA GERAL

39. O Conselho Fiscal da Agência Peixe Vivo, em seu Parecer nº 12, de 29 de janeiro de 2018, recomendou a aprovação das contas da Entidade Delegatária na Assembleia Geral.

40. A Assembleia Geral Ordinária da Agência Peixe Vivo, realizada em 08 de fevereiro de 2018, aprovou as contas consolidadas do exercício de 2017 da Entidade Delegatária com base no Parecer do Conselho Fiscal nº 12, de 29 de janeiro de 2018, e



no Parecer Técnico de Auditoria Independente, de 26 de janeiro de 2018.

PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

41. A Agência Peixe Vivo não encaminhou extrato de publicação de suas Demonstrações Financeiras e Contábeis ou Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro do Exercício no Diário Oficial da União. Vale frisar que de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, que trata da Prestação de Contas, caberá a contratada providenciar a mencionada publicação.

42. Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, providenciar a publicação, caso não tenha realizado, e apresentar a mesma em cumprimento ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, que trata da Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.

ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXARADAS

43. As situações de atendimento das recomendações exaradas no âmbito dos exames contábeis e financeiros por esta CCONT/COGEF/SAF, Nota Técnica nº 59/2017/CCONT/COGEF/SAF, registro Próton nº 00000.082314/2017-79, apresentam-se da seguinte forma:

Recomendação	Comentários
2.18.2.1 - Incluir os extratos de rendimentos anuais de forma ordinária, com vistas à certificação dos rendimentos anuais auferidos no exercício de referência da Prestação de Contas em exame;	Atendido.
2.18.2.2 - Incluir os extratos bancários fornecidos pela instituição financeira com a qual mantém suas contas correntes e de aplicações, com vistas à certificação dos apurados em 31 de dezembro do exercício a que se referir a Prestação de Contas;	Não atendido inicialmente. Todavia, após diligência, os extratos foram encaminhados.
2.18.2.3 - Conciliar os valores lançados como desembolsos na Prestação de Contas, com a finalidade de eliminar ou evidenciar quaisquer divergências provocadas em razão da adoção de regimes de competência ou de fluxos de caixa, bem como de resultados, prestigiando maior transparência nas informações apresentadas à Contratante;	Atendido.
2.18.2.4- Evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de curto prazo a executar, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros de curto prazo, por ocorrência;	Não atendido.
2.18.2.5 - Elaborar Demonstração do Superávits ou Déficits observadas as entradas de receitas efetivamente ocorridas, ou justificar mediante notas explicativas suas variações;	Atendido pela Demonstração do Resultado do Exercício segregada.
2.18.2.6 - Apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros;	Atendido. Todavia, reitera-se recomendação no sentido de privilegiar a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto.
Apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros; e	Atendido.



<p><i>Providenciar e apresentar publicação de suas Demonstrações Financeiras e Contábeis ou Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro do Exercício, conforme condição prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, que trata da Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.</i></p>	<p>Não atendido.</p>
--	----------------------

CONCLUSÕES

44. *Por todo o exposto, não se certifica os saldos apresentados nas Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2017, correspondentes à 8ª Prestação de Contas apresentada pela Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo, e condiciona-se sua aceitação à:*

- a. *Em face ao apontado no item 14 desta Nota Técnica, ao esclarecimento da divergência de rendimentos financeiros verificada entre os valores reconhecidos pela Entidade Delegatária e os valores apurados com base nos extratos de Informes de Rendimentos Trimestrais emitidos pelo Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 10.794,25 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos);*
- b. *Em face ao apontado nos itens 17, 21 e 22 desta Nota Técnica, ao esclarecimento da divergência apurada na movimentação de recursos financeiros (recursos administrados pela Agência Peixe Vivo em 2017 menos saídas — desembolsos — em 2017), no valor de R\$ 995.175,68 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);*
- c. *Em face ao apontado no item 24 desta Nota Técnica, ao esclarecimento da divergência apurada nas despesas reconhecidas pela Entidade Delegatária no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) em razão da mesma, tecnicamente, gerar impactos nas disponibilidades;*
- d. *Em face ao apontado nos itens 30, 31 e 32 desta Nota Técnica, ao esclarecimento, com maior detalhamento, dos compromissos de curto prazo, apropriados na conta contábil “CONVÊNIOS A EXECUTAR”, e de longo prazo, apropriados na conta contábil “CONTRATO DE GESTÃO ANA”, tendo em vista a manutenção, pela Agência Peixe Vivo, de elevado valor em disponibilidades, R\$ 72.172.290,92 (setenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), isto é, cerca de três vezes a arrecadação efetiva anual na bacia hidrográfica; e*
- e. *Em face ao apontado no item 41 desta Nota Técnica, à apresentação da publicação das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício 2017 ou da publicação de seu extrato, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, que trata da Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010”.*

4. Registra-se que os resultados dos exames têm como base os documentos anteriormente enviados pela Entidade Delegatária e os apresentados em razão da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, isto é Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77.

5. Ainda, que os exames se limitam às apropriações, variações e reflexos nos resultados originados a partir do instrumento firmado com a ANA. Portanto, eventuais inconsistências encontradas que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010 firmado entre a ANA e a Entidade Delegatária não serão objeto de análise e comentários.



6. Por fim, esclarece que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações de:

- a. rol de responsáveis com informações acerca dos dirigentes que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Entidade Delegatária no âmbito do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010;
- b. natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela Entidade Delegatária envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010;
- c. cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010;
- d. cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e. verificação de cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- f. certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixa vinculadas ao Contrato de Gestão 14/ANA/2010 correspondentes às despesas que visem a realização do objeto do Contrato de Gestão; e
- g. administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária, em especial, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas.

Resultados dos reexames:

Relatório anual do Contrato de Gestão

(Inciso I do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

7. A Agência Peixe Vivo apresentou o Relatório de Execução, ano base 2017, por intermédio do Ofício Agência Peixe Vivo nº 021/2018, de 26 de janeiro de 2018, Documento nº 00000.005517/2018-22. O relatório serviu de base para constituição do Processo Administrativo nº 02501.000505/2018-96, o qual está juntado ao Processo Administrativo nº



02501.000679/2018-59. O relatório foi submetido à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão e, ao teor do Relatório de Avaliação Final – Exercício 2017, de 6 de março de 2018, Documento nº 00000.013375/2018-77, a Comissão concluiu que a Entidade Delegatária cumpriu com o conceito “**Ótimo**” o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010 no período considerado.

Relatório de execução de Plano de Trabalho Específico

(Inciso II do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

8. A Entidade Delegatária não apresentou informações sobre a formalização de aditamentos ao Contrato de Gestão que objetivassem o estabelecimento de produtos e metas em Plano de Trabalho Específico (PTE).

9. Todavia, registra-se que em 29 de dezembro de 2017 foi firmado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, o qual alterou o Programa de Trabalho e estabeleceu metas em PTE, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para ações de apoio na implementação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Informa-se, ainda, que o aditamento não teve reflexos financeiros no exercício de 2017.

10. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por este motivo, esta CCONT entende que sua aplicação é obrigatória a partir da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019.

Aprovação de Conselhos Fiscal e de Administração e da Assembleia Geral

(Inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

11. Ao teor do contido no art. 10 do Estatuto da Agência Peixe Vivo (Sétima Alteração)¹, compete ao Conselho Fiscal: I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas; II – apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração para apreciação e posterior deliberação da Assembleia Geral, o parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico; III – receber e avaliar o relatório da auditoria independente, denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade; e IV - praticar, durante o período da liquidação da associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

12. Conforme apontado no item 39 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, o Conselho Fiscal da Agência Peixe Vivo, em seu Parecer nº 12, de 29 de janeiro de 2018, recomendou a aprovação das contas da Entidade Delegatária na Assembleia Geral.

13. Ao Conselho de Administração compete, ao teor do contido nos incisos IV, V, VI e VII do art. 19 Estatuto da Agência Peixe Vivo: IV – examinar e aprovar: a) proposta de orçamento anual para o custeio das atividades da AGÊNCIA PEIXE VIVO; b) os relatórios

¹ <http://agenciapeixe vivo.org.br/wp-content/uploads/2018/01/7%C2%AA-ALTERA%C3%87%C3%83O-DO-ESTATUTO-SOCIAL-versao-final-aprovada-reuniao-AG-30-10-2...-1.pdf>



gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes; c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais; d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis; V – examinar e aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, bem como determinar a sua suspensão e/ou revogação quando for o caso; VI – monitorar o desempenho da AGÊNCIA PEIXE VIVO no cumprimento dos objetivos estratégicos na realização das iniciativas estratégicas e no atingimento das metas estratégicas; VII - acompanhar e avaliar, o desempenho da AGÊNCIA PEIXE VIVO, auxiliando-se do Conselho Fiscal.

14. Não se constatou informações acerca de avaliações dos relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes, bem como dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis por parte do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo.

15. Por fim, cabe à Assembleia Geral da Agência Peixe Vivo, ao teor do contido no inciso III do art. 8, aprovar as contas da Entidade.

16. Conforme apontado no item 40 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, a Assembleia Geral Ordinária da Agência Peixe Vivo, realizada em 08 de fevereiro de 2018, aprovou as contas consolidadas do exercício de 2017 da Entidade Delegatária com base no Parecer do Conselho Fiscal nº 12, de 29 de janeiro de 2018, e no Parecer Técnico de Auditoria Independente, de 26 de janeiro de 2018.

Rol de responsáveis

(Inciso IV do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

17. Foi apresentado pela Agência Peixe Vivo informações sobre o rol de responsáveis em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010. De acordo com as informações, respondem pela Diretoria Executiva e pela contabilidade as seguintes pessoas:

- a. Diretora Geral: Célia Maria Brandão Froes, CPF: 463.217.646-04, endereço residencial: Rua Guaratinga, 77, Apto 201, Sion, Belo Horizonte – MG, endereço eletrônico: dq@aqbpeixe vivo.org.br;
- b. Diretora de Administração e Finanças: Berenice Coutinho Molheiras dos Santos, CPF: 150.856.196-68, endereço residencial: Rua Paula Cândido, 23, Apto nº 302, Gutierrez, Belo Horizonte – MG, endereço eletrônico: daf@agbpeixe vivo.org.br;
- c. Diretor Técnico: Alberto Simon Schvartzman, CPF: 228.935.206-34, endereço residencial: Rua Antônio Albuquerque, 1288. apto 700, Lourdes, Belo Horizonte – MG, endereço eletrônico: ditec@agbpeixe vivo.org.br;
- d. Diretora de Integração: Ana Cristina da Silveira, CPF: 790.270.596-91, endereço residencial: Rua Bolívia, 509, apt 701, Bairro São Pedro, Belo Horizonte – MG, endereço eletrônico: di@agbpeixe vivo.org.br;
- e. Empresa: DAC CONSULTORIA CONTÁBIL E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.688.165/0001-51, Contador: Divino Marcos Félix de Sousa, CRC no



563.319.676-72, endereço residencial: Rua Macom de Oliveira, 37, Bairro Céu Azul, Belo Horizonte – MG, CEP 31.580-380. Endereço do Escritório: Rua dos Tupis, 485, sala 802, bairro Centro, Belo Horizonte - MG, endereço eletrônico: divinofelix@hotmail.com e endereço eletrônico institucional: andrea@consultoriadac.com.br.

Relação dos dirigentes, empregados, estagiários da Entidade Delegatária

(Inciso V do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

18. Não foi apresentado pela Agência Peixe Vivo relação de custos com dirigentes, empregados e estagiários da Entidade Delegatária. A ausência de informação impossibilita avaliar o cumprimento do previsto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 2.018, de 15 de dezembro de 2014, atualizado pela Resolução nº 17, de 5 de março de 2018, ambas da Agência Nacional de Águas.

19. Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, por ocasião da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019, apresentar a relação de custos com dirigentes, empregados e estagiários da Entidade Delegatária, com vista à verificação do cumprimento do previsto nos incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 2.018, de 15 de dezembro de 2014, atualizado pela Resolução nº 17, de 5 de março de 2018, em atendimento ao estabelecido no Inciso V do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Relação dos processos de seleção de propostas, de dispensa de coleta de preços e de inexigibilidade de coleta de preços realizados no exercício de referência

(Inciso VI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

20. A Agência Peixe Vivo não apresentou relação de processos de seleção de propostas, de dispensa de coleta de preços e de inexigibilidade de coleta de preços realizados no exercício de referência da prestação de contas. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por este motivo, entende-se que sua aplicação é obrigatória a partir da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019. Por fim, esclarece-se que o levantamento de compromissos por modalidade de seleção não representa verificações desta CCONT sobre cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997, de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens e contratação de serviços previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão.

21. Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, por ocasião da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019, apresentar relação de processos de seleção de propostas, de dispensa de coleta de preços e de inexigibilidade de coleta de preços realizados no exercício de referência da prestação de contas, em atendimento ao estabelecido no Inciso VI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Transferências de recursos financeiros decorrentes de contratos de repasse ou congêneres vigentes e/ou encerrados no exercício de 2018

(Inciso VII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

22. A Entidade Delegatária não apresentou informações sobre contratos de repasse, convênios e ou instrumentos congêneres ativos ou que estiveram ativos no exercício de 2018. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por este motivo, entende-se que sua aplicação é obrigatória a partir da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019.

Rendimentos financeiros auferidos no exercício de 2018

(Inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

23. De acordo com os apontamentos de itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, registrou-se que a Entidade Delegatária reconheceu na Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, rendimentos financeiros no valor de R\$ 4.424.406,43 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e três centavos). Registrou-se ainda divergência no valor de R\$ 10.794,25 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), tendo como referência os valores constantes nos extratos de Informes de Rendimentos Trimestrais emitidos pelo Banco do Brasil S/A, Documento nº 02500.010153/2019-78, cujo montante de rendimentos brutos somam o valor de R\$ 4.435.200,68 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos reais e sessenta e oito centavos).

24. Instada a Entidade Delegatária a esclarecer o fato, ela, mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77, apresentou justificativas mediante o Laudo Técnico de Auditoria Independente emitido pela Reis & Reis Auditores Associados nos seguintes termos:

“Cumpre esclarecer, que não há divergência entre os valores registrados nos extratos bancários, bem como das cartas de circularização realizadas com os respectivos saldos registrados pela contabilidade em 31/12/2017.

A exemplo do exercício anterior, referente aos informes trimestrais de IRRF, o Banco esclarecer à época, que em atendimento à legislação tributária (Lei 8.177/91, Art. 12), a apuração do IRRF e do rendimento bruto são apurados trimestralmente, conforme informe de rendimentos apresentados, e que:

“Os valores informados nos respectivos extratos bancários mensalmente correspondem aos valores projetados de IR e Rendimento.

Assim, o montante informado pela empresa Agência Peixe Vivo corresponde ao somatório do IRRF e Rendimento demonstrado nos extratos bancários mensalmente para que o saldo das Aplicações Financeiras reflitam o saldo das poupanças informados na carta de circularização.

Desta forma, não há que se falar em diferença de valores informados pela empresa Agência Peixe Vivo. Conforme exposto, o informe de rendimento da receita federal é elaborado de forma trimestral e o IR e rendimento bruto informados mensalmente em documento hábil (extratos bancários) indica valores projetados mensalmente. Atestamos que o saldo acumulado da empresa AGB para IRRF e Rendimento Bruto correspondem



ao montante projetado informado nos extratos bancários que foram fornecidos”².

25. As justificativas apresentadas no Laudo Técnico de Auditoria Independente emitido pela Reis & Reis Auditores em nada contribuem para esclarecer, além de estar ausente de memória de cálculo que a sustente.

26. A Entidade Delegatária apresentou, ainda, correspondência do Banco do Brasil S/A, onde a instituição financeira ratifica a exatidão dos valores consolidados trimestrais já disponibilizados e informados à Secretaria da Receita Federal, bem como informa que para fins de conciliação foram considerados o que segue:

Ratificamos a exatidão dos valores consolidados trimestrais já disponibilizados e informados também à SRF – Secretaria da Receita Federal.

Para fins de conciliação, informamos:

a) os extratos mensais trazem a informação DT.Bal (data de balancete), que indicam o exercício fiscal ao qual se referem;

b) sempre no último dia útil de cada mês, existem lançamentos relativos ao exercício seguinte.

c) anexamos, para auxiliá-los na competente retificação de Balanço, planilhas com conciliação do efetivo rendimento, observado o mês-fiscal.

27. Na documentação do Banco do Brasil S/A, constam os extratos bancárias das contas poupanças e planilhas de conciliação de rendimentos de poupança que ao final, quando consolidados, sustentam a validade dos valores constantes nos Informes de Rendimentos Trimestrais emitidos pelo Banco do Brasil S/A, bem como a divergência inicialmente apontada de R\$ 10.794,25 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) na Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22:

² Sic.



Valores em Reais

Resumo da conciliação de poupanças feita pelo Banco do Brasil S/A						
Exercício de 2017	Rendimento total	Ajustes do mês anterior	Ajustes para o mês posterior	Rendimentos brutos segundo conciliação do Banco do Brasil S/A	Rendimentos brutos segundo Informes de Rendimentos do Banco do Brasil S/A	Diferença
	(a)	(b)	(c)	(d=a+b+c)	(e)	(f=d-e)
Janeiro	440.376,85	82.434,43	-81.042,25	441.769,03	441.769,03	0,00
Fevereiro	447.620,31	81.042,25	-86.790,16	441.872,40	441.872,40	0,00
Março	372.693,34	86.790,16	-98.737,95	360.745,55	360.745,55	0,00
Abril	348.350,43	98.737,95	-60.416,53	386.671,85	386.671,85	0,00
Mai	358.602,14	60.416,53	-69.907,26	349.111,41	349.111,41	0,00
Junho	410.253,64	69.907,26	-93.625,14	386.535,76	386.535,76	0,00
Julho	332.643,33	93.625,14	-78.245,01	348.023,46	348.023,46	0,00
Agosto	381.045,51	78.245,01	-76.886,82	382.403,70	382.403,70	0,00
Setembro	348.773,25	76.886,82	-69.977,11	355.682,96	355.682,96	0,00
Outubro	331.067,39	69.977,11	-65.086,33	335.958,17	335.958,17	0,00
Novembro	315.804,24	65.086,33	-59.209,47	321.681,10	321.681,10	0,00
Dezembro	346.158,74	59.209,47	-80.622,92	324.745,29	324.745,29	0,00
Total	4.433.389,17	922.358,46	-920.546,95	4.435.200,68	4.435.200,68	0,00
Valor reconhecido pela AGB Peixe Vivo				4.424.406,43	4.424.406,43	
Divergência constatada referente a reconhecimento de rendimento a menor				-10.794,25	-10.794,25	

28. Mediante a Nota Explicativa nº 01/2019 – CONAFE Contabilidade Auditoria e Consultoria Ltda, anexa ao Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77, a Entidade Delegatária apresenta outros esclarecimentos, dentre os quais, ratifica os rendimentos reconhecidos pela Agência Peixe Vivo no valor de R\$ 4.424.408,43 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos) na seguinte composição:

Rendimentos Poupança Variações 01 e 51	R\$ 4.418.580,89
Rendimentos Ourocap	R\$ 5.827,54
Total dos Rendimentos	R\$ 4.424.408,43

29. Ainda, ressalta que o “Banco do Brasil S/A, em seu informe anual à Receita Federal do Brasil, atribui rendimentos às aplicações em poupança de variações nº 01 e nº 51, diferentes daqueles apresentados em seus extratos mensais. A explicação deste fato se dá em função da modalidade de aplicação utilizada, poupança. Esta condiciona a inclusão dos rendimentos à data de aniversário de cada depósito, havendo, portanto, tantas datas de rendimentos quantas forem as datas de depósitos”.

30. Por fim, a Entidade Delegatária encaminha planilha comparativa mostrando as diferenças entre os rendimentos contabilizados via extratos bancários mensais e o relatório anual do Banco do Brasil apresentado à Receita Federal que, em 31/12/2017 totalizava R\$ 16.619,79 (dezesseis mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), valor resultante da soma/subtração das diferenças mensais ocorridas em função do critério de apropriação utilizada pelo Banco na modalidade de aplicação em poupança:



	Rendimento Bruto – Informe Anual Banco do Brasil	Rendimentos Contabilidade 01 (Extratos Mensais BB)	Rendimentos Contabilidade 51 (Extratos Mensais BB)	Totais Rendimentos Contabilidade (Extratos Mensais BB)	Diferença entre Informe Diferença BB x Contabilidade/Extrato Mensal
Jan/17	441.769,03	238.834,69	201.542,16	440.376,85	1.392,18
Fev/17	441.872,40	245.329,27	202.291,04	447.620,31	-5.747,91
Mar/17	360.745,55	182.225,23	190.468,11	372.693,34	-11.947,79
Abr/17	386.671,85	200.282,83	148.067,60	348.350,43	38.321,42
Mai/17	349.111,41	187.498,28	171.103,86	358.602,14	-9.490,73
Jun/17	386.535,76	207.918,34	202.335,30	410.253,64	-23.717,88
Jul/17	348.023,46	189.724,35	142.918,98	332.643,33	15.380,13
Ago/17	382.403,70	208.009,93	173.035,58	381.045,51	1.358,19
Set/17	355.682,96	180.776,43	167.996,82	348.773,25	6.909,71
Out/17	335.958,17	178.191,87	152.875,52	331.067,39	4.890,78
Nov/17	321.681,10	178.882,36	136.921,88	315.804,24	5.876,86
Dez/17	324.745,29	179.575,54	151.774,92	331.350,46	-6.605,17

4.435.200,68	2.377.249,12	2.041.331,77	4.418.580,89	16.619,79
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	------------------

31. Percebe-se que na contabilização dos rendimentos auferidos em cardeneta de poupança, variações 01 e 51, que a Entidade Delegatária considera as datas de aniversários correspondentes aos movimentos dos dias 29, 30 e 31 de cada mês no próprio mês, inobservando a regra descrita no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, na qual, a data de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês será sempre o dia 1º do mês seguinte para fins de apuração, no caso, de data contábil. Regra esta que é aplicada pela Banco do Brasil S/A quando da emissão dos Informes de Rendimentos - Pessoa Jurídica, para fins de Declaração do Imposto de Renda.

32. Recomenda-se à Agência Peixe Vivo a adotar, para fins de reconhecimento dos rendimentos financeiros em cardeneta de poupança, a regra definida no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, na qual, a data de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês será sempre o dia 1º do mês seguinte, tendo atenção especial aos lançamentos dos dias 29, 30 e 31 de dezembro de cada ano constantes nos extratos bancários, cujos mesmos podem trazer datas de balanço diferentes das datas de movimento, a exemplo do que ocorreu no final do exercício de 2016, que impactou o início do exercício de 2017 para mais, e no final do exercício de 2017 que impactou o próprio exercício de 2017 para menos:

DT. Bal	DT. Mvto	Histórico	Orig. Documento	Valor
-	02/01/17	30/12/16 REAJ.MON. BC		21.230,96 C
-	02/01/17	30/12/16 JUROS		57.518,15 C
-	02/01/17	30/12/16 REAJ.MON. BC		993,57 C
-	02/01/17	30/12/16 JUROS		2.691,75 C



OS VALORES ABAIXO, CONSTAM NO EXTRATO DE DEZEMBRO, CONTUDO REFEREM-SE AO EXERCÍCIO 2018				
MÊS EFETIVO	LANCAMENTO	HISTORICO	VALOR	VARIACAO
02/01/2018	29/12/2017	JUROS	2.831,49	1
02/01/2018	29/12/2017	IMP.RENDA.	637,08	1
02/01/2018	29/12/2017	JUROS	62.983,15	51
02/01/2018	29/12/2017	IMP.RENDA.	14.171,20	51
			80.622,92	

33. Recomenda-se, ainda, à Agência Peixe Vivo, em face à constatação em suas justificativas de rendimentos em títulos de capitalização OUROCAP no valor de R\$ 5.827,54 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), abster de realizar aplicações financeiras que contrariem orientações emanadas pela Agência Nacional de Águas.

34. Rememora-se que a ANA, por intermédio da então Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG, em 25 de abril de 2013, encaminhou a todas Entidades Delegatárias, por meio do "INFORME Nº 005", orientações acerca dos procedimentos a serem praticados, de cumprimento obrigatório, contendo o seguinte:

"ASSUNTO: Aplicação financeira dos recursos da cobrança.

Conforme entendimento da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da ANA, acolhido pela Auditoria Interna desta Agência, informo que os recursos da cobrança repassados às entidades delegatárias por meio dos Contratos de Gestão, enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal, conforme a regra abaixo:

Caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação lastreada em título da dívida pública quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês".

Relatório de receitas e despesas no exercício de 2018

(Inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

35. De acordo com os apontamentos de itens 8, 9 e 10 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, registrou-se que, em conformidade com os dados extraídos do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), durante o exercício de 2017, a ANA transferiu à Agência Peixe Vivo a quantia de R\$ 23.967.387,40 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), resultante dos aportes financeiros oriundos da Fonte 0116044441, Vinculação 421, em 12 (doze) parcelas. Registrou-se, ainda, que durante o exercício de 2017 a Agência Peixe Vivo reconheceu como receitas repassadas pela ANA o montante de R\$ 27.476.026,40 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e seis reais e quarenta centavos), apresentando uma diferença no valor de R\$ 3.508.639,00 (três milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais), que corresponde à última parcela transferida pela ANA à Entidade Delegatária no exercício de 2016, Ordem Bancária 2016OB803933, de 29 de dezembro de 2016, cuja disponibilidade em conta corrente da Entidade Delegatária somente ocorreu em 3 de janeiro de 2017.

36. Ao teor do apontado no item 17 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF,

Documento nº 02500.0010522/2019-22, informou-se que considerando os saldos transferidos declarados pela Entidade Delegatária evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, as transferências de recursos financeiros realizadas pela ANA ocorridas em 2017 e a ocorrida em 2016 cujo reflexo em conta bancária da Entidade Delegatária foi em 2017, e os rendimentos auferidos com aplicações financeiras declarados pela Agência Peixe Vivo, houve administração pela Entidade Delegatária de receitas federais à conta do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, no exercício de 2017, no montante de R\$ 95.537.836,13 (noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos).

37. A Agência Peixe Vivo objetivando esclarecer o apontamento de item 21 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77, apresentou esclarecimentos por intermédio do Laudo Técnico de Auditoria Independente emitido pela Reis & Reis Auditores Associados registrando que no montante de R\$ 95.537.836,13 (noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos) reconhecidos pela ANA como administrados pela Entidade Delegatária, não foram considerados a dedução do valor de R\$ 995.175,68 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) correspondentes ao Imposto de Renda aplicado no período referência da prestação de contas:

“Os técnicos evidenciam que após deduzidas as despesas informadas pela entidade, dos recursos administrados pela Agência Peixe Vivo em 2017, constatam-se divergência no valor de R\$995.175,68.

No relatório em análise, verifica-se que foram consideradas as receitas administradas pela Agência Peixe Vivo em 2017 no montante de R\$95.537.836,13; contudo, neste item foi demonstrado os valores financeiros auferidos em 2017, sem evidenciar a dedução do IR do rendimento bruto no valor de R\$ 995.175,68. Assim, os valores efetivamente recebidos em 2017 foram R\$ 94.542.660,45, conforme evidenciado abaixo:

Movimentações financeiras 2017	Valor (R\$)
Disponibilidades transferidas de 2016 para o exercício de 2017	63.515.401,30
(+) Repasse Realizados pela Agência Nacional de Águas em 2017	27.476.026,40
(+) Rendimento Bruto das aplicações financeiras	4.546.408,43
(-) IRRF Aplicações Financeiras 2017	-995.175,68
(=) TOTAL DE RECEITAS ADMINISTRADAS EM 2017	94.542.660,45

38. Não obstante ao esclarecido pela Agência Peixe Vivo, esta CCONT informa que mantém o entendimento quanto ao valor administrado pela Entidade Delegatária à conta de receitas federais no âmbito do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, no exercício de 2017, no montante de R\$ 95.537.836,13 (noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), todavia, registra que considerará como despesa as deduções no valor de R\$ 995.175,68 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) a título de Imposto de Renda, para tornar sem efeito a divergência apontada no item 21, bem como a recomendação de item 23, ambos da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22.

39. Conforme Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro, ano base 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 135, do dia 26 de março de 2018, a Agência Peixe Vivo evidencia receitas no exercício de 2017 no valor de R\$ 30.900.427,61 (trinta milhões, novecentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 27.476.026,40 (vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e seis reais e





Ineditoriais		
1-EXECUTOR: AGENCIA DE BACIA HIDROGRAFICA PEIXE VIVO/AGENCIA PEIXE VIVO		
CNPJ Nº 09.226.288/0001-91		
2-CONTRATO NÚMERO: CONTRATO DE GESTÃO: Nº 014/ANA/2010 - CBHSF		
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		
3- RECEITAS		
Repasso proveniente da cobrança - (03/01/2017)	3.508.639,00	Resgate Ourocap Brasicap (19/06/2017)
Repasso proveniente da cobrança - (17/03/2017)	304.508,23	Resgate Ourocap Brasicap (03/11/2017)
Repasso proveniente da cobrança - (17/03/2017)	800.000,00	Subtotal
Repasso proveniente da cobrança - (17/03/2017)	539.096,00	SALDO INICIAL
Repasso proveniente da cobrança - (13/04/2017)	3.888.091,29	Saldo financeiro banco conta movimento
Repasso proveniente da cobrança - (30/05/2017)	1.946.510,18	Saldo financeiro aplicações
Repasso proveniente da cobrança - (03/07/2017)	1.996.649,94	Saldo de aplicação financeira
Repasso proveniente da cobrança - (08/08/2017)	1.871.251,64	Subtotal
Repasso proveniente da cobrança - (28/08/2017)	2.092.554,67	4- DESPESAS
Repasso proveniente da cobrança - (18/09/2017)	1.218.758,55	Despesas com ações de custeio - (7,5%)
Repasso proveniente da cobrança - (03/11/2017)	5.009.583,99	Despesas aplicadas em ações da bacsa - (92,5%)
Repasso proveniente da cobrança - (01/12/2017)	1.590.361,24	Despesas com contrapartida.
Repasso proveniente da cobrança - (26/12/2017)	2.710.021,67	Despesa com aplicação financeira.
Subtotal (Saldo)	RS 27.476.026,40	Subtotal
Aplicação financeira - janeiro/2017	341.292,15	5-SALDO: SALDO EM 31/12/2017
Aplicação financeira - fevereiro/2017	346.905,84	Saldo financeiro caixa:
Aplicação financeira - março/2017	288.837,42	Saldo financeiro banco conta movimento
Aplicação financeira - abril/2017	269.971,67	Saldo financeiro aplicações
Aplicação financeira - maio/2017	277.916,73	Saldo de aplicação financeira
Aplicação financeira - junho/2017	317.946,66	6-SALDO TOTAL:
Aplicação financeira - julho/2017	257.798,67	RS 94.542.660,45
Aplicação financeira - agosto/2017	295.310,34	
Aplicação financeira - setembro/2017	270.299,37	7. EXECUTOR: AGÊNCIA PEIXE VIVO.
Aplicação financeira - outubro/2017	256.577,32	8-RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO:
Aplicação financeira - novembro/2017	244.748,36	
Aplicação financeira - dezembro/2017	256.796,88	
Subtotal	RS 3.424.401,21	

40. Os exames realizados não representam verificações do cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, tão pouco de resultados relacionados aos desembolsos havidos. Igualmente, não representam reconhecimento de vinculação de despesas com o objeto do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010.

Inventário de bens patrimoniais (com reflexos no Balanço Patrimonial)

(Inciso X do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

41. De acordo com os apontamentos de itens 26, 27 e 28 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, a Entidade Delegatária registrou no grupo de contas do Ativo Não Circulante imobilizados de usos pelos valores líquidos que totalizam R\$ 238.625,24 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), cujas apropriações estão diretamente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010. Ainda, informou em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis apresentadas pelo Agência Peixe Vivo, que para apropriação foram considerados o valor histórico. Por fim, registrou-se que a Agência Peixe Vivo apresentou planilhas de levantamento de bens patrimoniais, informando, inclusive, o estado de conservação, e que por este documento, pode-se-ia constatar que a apuração da depreciação do imobilizado era realizada pelo método linear, cujo critério guarda conformidade com os entendimentos



exarados na Norma Brasileira de Contabilidade NBC T SP nº 16.09, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.136, de 21 de novembro de 2008.

42. Registra-se que os exames realizados por esta CCONT não representa verificações de administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à Entidade Delegatária, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas.

Bens alienados no exercício (com reflexos no Balanço Patrimonial)

(Inciso XI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

43. Não foi apresentado informações pela Entidade Delegatária sobre a alienação de bens no exercício referência da prestação de contas (2017) à conta de recursos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, conforme previsto nos Anexos XVI e XVII da Resolução nº 15, de 2019, da ANA. Presume-se a inexistência de alienação de bens para o período.

44. Esta CCONT entende que a verificação de cumprimento de normativos na alienação de bens móveis no exercício, tanto os cedidos pela ANA quanto os adquiridos à conta dos recursos transferidos no âmbito do Contrato de Gestão devem ocorrer somente quanto os atos afetarem o resultado contábil e financeiro da execução do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, estando os mesmos refletidos de forma consistente nas demonstrações contábeis e financeiras.

Demonstrativos de atendimento às ações/determinações dos conselhos Fiscal, de Administração/Deliberativo ou da Assembleia Geral e da Auditoria Interna

(Inciso XII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

45. Não foi apresentado pela Entidade Delegatária demonstrativos que evidencie atendimento de recomendações e/ou determinações dos Conselho Fiscal e de Administração e/ou Deliberativo ou da Assembleia Geral da Agência Peixe Vivo, bem como da Auditoria no âmbito da execução do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, conforme previsto no Anexo XVIII da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

46. Cabe registrar que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam tão somente à verificação de atos que afetem o resultado contábil e financeiro da execução do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010.

47. No que se refere ao atendimento de recomendações exaradas pela Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e/ou pela Coordenação de Contabilidade, registram-se as seguintes situações:

Nota Técnica nº 59/2017/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 00000.082314/2017-79	
Recomendação	Comentários



<p>2.18.2.1 - Incluir os extratos de rendimentos anuais de forma ordinária, com vistas à certificação dos rendimentos anuais auferidos no exercício de referência da Prestação de Contas em exame;</p>	<p>Atendido.</p>
<p>2.18.2.2 - Incluir os extratos bancários fornecidos pela instituição financeira com a qual mantém suas contas correntes e de aplicações, com vistas à certificação dos apurados em 31 de dezembro do exercício a que se referir a Prestação de Contas;</p>	<p>Não atendido inicialmente. Todavia, após diligência, os extratos foram encaminhados.</p>
<p>2.18.2.3 - Conciliar os valores lançados como desembolsos na Prestação de Contas, com a finalidade de eliminar ou evidenciar quaisquer divergências provocadas em razão da adoção de regimes de competência ou de fluxos de caixa, bem como de resultados, prestigiando maior transparência nas informações apresentadas à Contratante;</p>	<p>Atendido.</p>
<p>2.18.2.4- Evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de curto prazo a executar, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros de curto prazo, por ocorrência;</p>	<p>Não atendido. Todavia, a Agência Peixe Vivo objetivando esclarecer o apontamento, mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, apresentou esclarecimentos por intermédio do Laudo Técnico de Auditoria Independente emitido pela Reis & Reis Auditores Associados, onde registrou que: "<i>conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis e Financeiras findadas em 31/12/2017, a conta de contratos e convênios a executar, correspondente aos valores recebidos a título subvenção, contribuição para custeio que serão registradas no passivo até o reconhecimento das receitas (regime de competência), conforme orientação da ITG 2002 – Títulos e registros contábeis – item 12, apresentou o registro a curto prazo de R\$49.524.898,68, e a longo prazo de R\$52.852.558,99, devidamente apurados pelo responsável financeiro da entidade, conforme planilha de detalhamento, com evidenciação dos contratos a executar e em contratação e previsão de realização</i>". O apontamento não justifica a ocorrência em face de que, compromissos de curto prazo são aqueles que se esperam ocorrer dentro do período de 1 (um) ano, o que não aconteceu. Mantém a recomendação, acrescentando a recomendação de incluir em compromissos de curto prazo aqueles que se espera executar no intervalo de 1 (um) ano.</p>
<p>2.18.2.5 - Elaborar Demonstração do Superávits ou Déficits observadas as entradas de receitas efetivamente ocorridas, ou justificar mediante notas explicativas suas variações;</p>	<p>Atendido pela Demonstração do Resultado do Exercício segregada.</p>
<p>2.18.2.6 - Apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros;</p>	<p>Atendido. Todavia, reitera-se recomendação no sentido de privilegiar a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto. Posteriormente, a Agência Peixe Vivo mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, comprometeu a adotar o método direto a partir da prestação de contas do exercício de 2018.</p>
<p>Apresentar a Demonstração do Resultado do Exercício observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de</p>	<p>Atendido.</p>



<p>27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros; e</p>	
<p>Providenciar e apresentar publicação de suas Demonstrações Financeiras e Contábeis ou Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro do Exercício, conforme condição prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, que trata da Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.</p>	<p>Atendido. A Agência Peixe Vivo mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, encaminhou o Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro, ano base 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 135, do dia 26 de março de 2018.</p>

<p align="center">Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.010522/2019-22</p>	
<p align="center">Recomendação</p>	<p align="center">Comentários</p>
<p>44.a. Em face ao apontado no item 14 desta Nota Técnica, ao esclarecimento da divergência de rendimentos financeiros verificada entre os valores reconhecidos pela Entidade Delegatária e os valores apurados com base nos extratos de Informes de Rendimentos Trimestrais emitidos pelo Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 10.794,25 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).</p>	<p>Justificada a diferença. Todavia registrou recomendação à Entidade Delegatária para que adote na apropriação dos rendimentos de aplicações em caderneta de poupança a data de validade contábil e não a data de movimentação constantes nos estratos bancários.</p>
<p>44.b. Em face ao apontado nos itens 17, 21 e 22 desta Nota Técnica, ao esclarecimento da divergência apurada na movimentação de recursos financeiros (recursos administrados pela Agência Peixe Vivo em 2017 menos saídas — desembolsos — em 2017), no valor de R\$ 995.175,68 (novecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).</p>	<p>Justificado.</p>
<p>44.c. Em face ao apontado no item 24 desta Nota Técnica, ao esclarecimento da divergência apurada nas despesas reconhecidas pela Entidade Delegatária no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) em razão da mesma, tecnicamente, gerar impactos nas disponibilidades;</p>	<p>Justificado.</p>
<p>44.d. Em face ao apontado nos itens 30, 31 e 32 desta Nota Técnica, ao esclarecimento, com maior detalhamento, dos compromissos de curto prazo, apropriados na conta contábil "CONVÊNIO A EXECUTAR", e de longo prazo, apropriados na conta contábil "CONTRATO DE GESTÃO ANA", tendo em vista a manutenção, pela Agência Peixe Vivo, de elevado valor em disponibilidades, R\$ 72.172.290,92 (setenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), isto é, cerca de três vezes a arrecadação efetiva anual na bacia hidrográfica; e</p>	<p>Justificado.</p>
<p>44.e. Em face ao apontado no item 41 desta Nota Técnica, à apresentação da publicação das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício 2017 ou da publicação de seu extrato, em cumprimento</p>	<p>Foi apresentada a publicação.</p>



ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, que trata da Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010.	
---	--

Ato de aprovação da prestação de contas pelos Conselhos Fiscal, de Administração/Deliberativo ou da Assembleia Geral

(Inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

48. Conforme apontado de itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 desta Nota Técnica a Agência Peixe Vivo apresentou a Prestação de Contas Anual com as informações referentes à execução contábil e financeira do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010.

49. Informa-se, ainda, que pareceres referenciados nos apontamentos supracitados, evidenciam as aprovações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral da Agência Peixe Vivo.

Manifestação de ciência do Comitê de Bacia sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP

(Inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

50. Não foi apresentado pela Entidade Delegatária manifestações do Comitê da bacia do rio São Francisco sobre a execução do Plano de Aplicação Plurianual – PPA.

51. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por este motivo, esta CCONT entende que sua aplicação é obrigatória a partir da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019.

52. Recomenda-se à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS/ANA, manifestar, previamente ao envio da prestação de contas para a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, sobre eventuais manifestações acerca da ciência do Comitê de Bacia sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP, objetivando à verificação do cumprimento do contido no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

Demonstrativos contábeis do exercício de 2018

(Inciso XV do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

53. Conforme apontamentos de itens 18, 19 e 20 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, registrou-se avaliações sobre o Balanço Patrimonial, onde apontou-se conformidade com as orientações estabelecidas na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10 de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros.

54. No item 24 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, registrou-se comentários sobre a Demonstração do Resultado do Exercício – ANA encerrado em 31 de dezembro de 2017, apresentada pela Agência Peixe Vivo evidencia despesas operacionais no montante de R\$ 23.651.747,00 (vinte e três milhões,



seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais), bem como que a mesma divergia dos desembolsos havidos R\$ 22.370.369,53 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), bem como dos desembolsos havidos somados às despesas provisionadas (relatório de auditoria independente), cujo montante é de R\$ 23.651.751,75 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), tendo como consequência dos exames realizados, sido exaradas as recomendações de itens 25 e 44.a da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22: *“em face ao apontado no item 24 desta Nota Técnica, ao esclarecimento da divergência apurada nas despesas reconhecidas pela Entidade Delegatária no valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) em razão da mesma, tecnicamente, gerar impactos nas disponibilidades”*.

55. A Agência Peixe Vivo mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77, apresentou esclarecimentos por intermédio do Laudo Técnico de Auditoria Independente emitido pela Reis & Reis Auditores Associados registrando que: *“os técnicos apuraram que na Demonstração de Resultado do Exercício evidencia despesas operacionais de R\$23.651.747,00; divergindo dos desembolsos havidos de R\$22.370.369,53, bem como dos desembolsos havidos somados às despesas provisionadas, no montante de R\$23.651.751,75, apurando uma divergência R\$4,75. Constatamos nesta oportunidade que a Demonstração de Superavit ou Déficit do Exercício apresenta um total de despesas operacionais de R\$23.651.747,30, (despesas operacionais de R\$19.227.343,32 adicionado da receita financeira de R\$4.424.403,98); a diferença de R\$0,30 se refere ao arredondamento aplicado, o restante de R\$4,45 se refere a despesas bancárias, as quais foram representadas deduzidas da receita financeira total, que conforme balancete foi de R\$4.424.408,43 – despesa financeira de 4,45 representou o valor de R\$4.424.403,98³”*.

56. Em face às justificativas de item anterior apresentada pela Entidade Delegatária, entende-se sanada as recomendações de itens 25 e 44.c. da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22.

57. Nos itens 29, 30, 31, 32 e 33 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, registrou-se a valoração do Passivo Circulante no Balanço Patrimonial, com destaque para a representação de 97,85%, apropriados na conta contábil “CONVÊNIOS A EXECUTAR”, ou seja, R\$ 49.524.898,68 (quarenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos). Sobre o valor destacado na rubrica “CONVÊNIOS A EXECUTAR”, registrou-se sua correspondência parcial com os valores apropriados na rubrica “RECURSOS A RECEBER – ANA”, e a diferença com valores já recebidos constantes nas disponibilidades do Balanço Patrimonial.

58. Ainda, registrou-se apropriações no grupo de contas do Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial de compromissos que totalizam R\$ 52.852.558,99 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) vinculados ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, cujas explicações apresentadas não continham maior detalhamento capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de futuros fluxos de caixa de curto e longo prazos, por ocorrência.

59. A Agência Peixe Vivo mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77, apresentou esclarecimentos por intermédio do Laudo Técnico de Auditoria Independente emitido pela Reis & Reis Auditores Associados, onde apresenta *“planilha dos contratos e valores em execução e a executar e as projeções de*

³ Sic.



curto e longo prazo elaboradas pelo financeiro da AGB em conformidade com as expectativas de realização das contratações, na qual a contabilidade se baseou para definição dos valores de curto e longo prazo dos contratos a executar, de curto prazo no montante de R\$ 49.524.898,68 e de longo prazo no montante de R\$ 52.852.558,99'.

60. Em face às justificativas de item anterior apresentada pela Entidade Delegatária, entende-se sanada a recomendação de itens 33 e 44.d. da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22.

61. No itens 34, 35 e 36 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, registrou-se que não foi apresentado Demonstração do Superávit ou Déficit do exercício, porém, com base nas informações verificadas na Demonstração do Resultado do Exercício vinculada ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, constatou-se que seu resultado do exercício de 2017 seria igual a R\$ 0,00 (zero reais). Que a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada pela Agência Peixe Vivo não evidencia desembolsos, todavia, evidenciava o valor de R\$ 8.534.994,54 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) como resultado entre as disponibilidades iniciais e finais no exercício de 2017. Por fim, recomendou-se à Agência Peixe Vivo, em suas futuras Demonstrações Contábeis apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa observando ao que determina a Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 10, de 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, preferencialmente, adotando-se o método direto.

Conciliação entre os valores repassados e os constantes na Prestação de Contas Anual e os efetivamente contabilizados no Balanço Patrimonial e demais demonstrativos

(Inciso XVI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

62. Examinadas as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo de 2017 elaboradas sob a responsabilidade da Agência Peixe Vivo, ressalvados aos aspectos de exceção de exames que tratam os itens 2, 4, 5, 6.a, 6.b, 6.c, 6.d, 6.e, 6.f, 6.g, 10, 18, 20, 40, 42, 44, 46, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, bem como os aspectos de vinculação de desembolsos e de resultados que deveriam alcançar, entende-se que as variações contábeis e financeiras guardam, parcialmente, conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos na Resolução nº 1.409, de 27 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, destinada às entidades sem finalidade de lucros, tendo a Entidade Delegatária apresentado as conciliações necessárias entre valores repassados e os constantes na Prestação de Contas Anual e no Balanço Patrimonial. Portanto, considera-se saneadas ou não relevante as ocorrências apontadas anteriormente, tornando-se sem efeito os motivos descritos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' do item 44 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, que impediam a certificação dos saldos contábeis e financeiros apresentados no Relatório Anual de Contas da Entidade Delegatária.

Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras

(Inciso XVII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

63. Foram apresentados, após diligência, os extratos bancários fornecidos pela instituição financeira (banco) administradora das contas correntes e de aplicações com as quais trabalha para comprovar as disponibilidades evidenciadas no Balanço Patrimonial.



64. Reafirma-se a consistência das disponibilidades reconhecidas pela Agência Peixe Vivo em aplicações financeiras em caderneta de poupança evidenciadas no Balanço Patrimonial, visto que, conforme apontado no item 20 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, os extratos bancários de aplicações em caderneta de poupança, variações 01 e 51, evidenciam saldos transferidos para exercício de 2018 no montante de R\$ 72.293.445,83 (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), cujos mesmos, de acordo com a conciliação bancária apresentada pela Agência Peixe Vivo, sofreu redução da ordem de R\$ 121.154,91 (cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) correspondente ao resgate em conta corrente em 30 de dezembro de 2016.

65. Recomenda-se à Agência Peixe Vivo, em suas futuras prestações de contas, apresentar os extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras do exercício referência da prestação, de forma ordinária, como condição para certificação das disponibilidades verificadas no Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Relatório anual de auditoria independente

(Inciso XVIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

66. Conforme registrado nos itens 37 e 38 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, a auditoria independente contratada pela Entidade Delegatária emitiu o relatório sobre as demonstrações financeiras e contábeis individuais relativas ao Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010, onde exarou o entendimento de regularidade sem qualquer ressalva. Ainda, emitiu parecer técnico de auditoria independente sobre os procedimentos e controles adotados pela Agência Peixe Vivo para as demonstrações contábeis e financeiras consolidadas declarando que as mesmas se apresentam adequadamente, em todos os aspectos, a posição patrimonial e financeira da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, em 31 de dezembro de 2017, estando apta à aprovação.

Declaração do dirigente máximo da entidade delegatária quanto à correção, veracidade, exatidão e compatibilidade das informações, bem como quanto ao atendimento aos limites de despesa com pessoal

(Inciso XIX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

67. Não foi apresentado pela Entidade Delegatária manifestação do dirigente máximo acerca da correção, veracidade, exatidão e compatibilidade das informações, bem como ao atendimento aos limites de despesa com pessoal.

68. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por este motivo, esta CCONT entende que sua aplicação é obrigatória a partir da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019.



Declaração do dirigente máximo da entidade delegatária que foi observado ao limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o custeio administrativo nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977

(Inciso XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

69. Não foi apresentado pela Entidade Delegatária declaração do dirigente máximo quanto à observação do limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o custeio administrativo nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1977.

70. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por este motivo, esta CCONT entende que sua aplicação é obrigatória a partir da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019.

Declaração expressa do contador da entidade delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao contrato de gestão

(Inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA)

71. Não foi apresentado pela Entidade Delegatária declaração expressa do contador da entidade delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão.

72. Registra-se que se trata de exigência instituída a partir da edição da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por este motivo, esta CCONT entende que sua aplicação é obrigatória a partir da apresentação da prestação de contas do exercício de 2019.

Publicação das Demonstrações Financeiras e Contábeis

73. Conforme registrado nos itens 41 e 42 da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22, foi evidenciado que a Entidade Delegatária não havia encaminhado o extrato de publicação de suas Demonstrações Financeiras e Contábeis ou Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro do Exercício.

74. Após diligência, a Agência Peixe Vivo mediante o Ofício Agência Peixe Vivo nº 071/2019, Documentos nº 02500.031015/2019-22 e nº 02500.031016/2019-77, encaminhou a publicação do Demonstrativo de Execução Físico-Financeiro, ano base 2017, a qual ocorreu no Diário Oficial da União, Seção 3, página 135, do dia 26 de março de 2018:





Ineditoriais		
1-EXECUTOR: AGENCIA DE BACIA HIDROGRAFICA PEIXE VIVO/AGENCIA PEIXE VIVO		
CNPJ Nº 09.226.288/0001-91		
2-CONTRATO NÚMERO: CONTRATO DE GESTÃO: Nº 014/ANA/2010 - CBHSF		
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA		
1- RECEITAS		
Repasso proveniente da cobrança - (03/01/2017)	3.508.639,00	Resgate Ourocap Brasilcap (19/06/2017)
Repasso proveniente da cobrança - (17/03/2017)	304.508,23	Resgate Ourocap Brasilcap (03/11/2017)
Repasso proveniente da cobrança - (17/03/2017)	800.000,00	Subtotal
Repasso proveniente da cobrança - (17/03/2017)	539.096,00	RS 126.831,54
Repasso proveniente da cobrança - (13/04/2017)	3.888.091,29	SALDO INICIAL
Repasso proveniente da cobrança - (30/05/2017)	1.946.510,18	Saldo financeiro banco conta movimento
Repasso proveniente da cobrança - (03/07/2017)	1.996.649,94	Saldo financeiro aplicações
Repasso proveniente da cobrança - (08/08/2017)	1.871.251,64	Saldo de aplicação financeira
Repasso proveniente da cobrança - (28/08/2017)	2.092.554,67	Subtotal
Repasso proveniente da cobrança - (18/09/2017)	1.218.758,55	RS 0,00
Repasso proveniente da cobrança - (03/11/2017)	5.009.583,99	4- DESPESAS
Repasso proveniente da cobrança - (01/12/2017)	1.590.361,24	Despesas com ações de custeio - (7,5%)
Repasso proveniente da cobrança - (26/12/2017)	2.710.021,67	Despesas aplicadas em ações da bacia - (92,5%)
Subtotal (Saldo)	RS 27.476.026,40	Despesas com contrapartida.
Aplicação financeira - janeiro/2017	341.292,15	Despesa com aplicação financeira.
Aplicação financeira - fevereiro/2017	346.905,84	Subtotal
Aplicação financeira - março/2017	288.837,42	22.370.369,53
Aplicação financeira - abril/2017	269.971,67	5-SALDO: SALDO EM 31/12/2017
Aplicação financeira - maio/2017	277.916,73	Saldo financeiro caixa:
Aplicação financeira - junho/2017	317.946,66	Saldo financeiro banco conta movimento
Aplicação financeira - julho/2017	297.798,67	Saldo financeiro aplicações
Aplicação financeira - agosto/2017	295.310,34	Saldo de aplicação financeira
Aplicação financeira - setembro/2017	270.299,37	6-SALDO TOTAL
Aplicação financeira - outubro/2017	256.577,32	RS 94.542.660,45
Aplicação financeira - novembro/2017	244.749,36	
Aplicação financeira - dezembro/2017	256.796,68	
Subtotal	RS 3.424.401,21	

75. Em face às justificativas de item anterior apresentada pela Entidade Delegatária, entende-se sanada a recomendação de itens 42 e 44.c. da Nota Técnica nº 9/2019/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.0010522/2019-22.

Conclusões

76. Por todo o exposto, em face aos exames realizados, ressalvados aos aspectos de exceção de exames que tratam os itens 2, 4, 5, 6.a, 6.b, 6.c, 6.d, 6.e, 6.f, 6.g, 10, 18, 20, 40, 42, 44, 46, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, certificam-se os saldos constantes nas Demonstrações Contábeis da Prestação de Contas do exercício de 2017 apresentadas pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, relativa ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2010, com as recomendações abaixo relacionadas, para cumprimento por ocasião da apresentação de futuros Relatórios Anuais de Contas pela Agência Peixe Vivo:

- a) apresentar a relação de custos com dirigentes, empregados e estagiários da Entidade Delegatária, com vista à verificação do cumprimento do previstos nos incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 2.018, de 15 de dezembro de 2014, atualizado pela Resolução nº 17, de 5 de março de 2018, em atendimento ao estabelecido no Inciso V do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA;
- b) apresentar relação de processos de seleção de propostas, de dispensa de coleta de preços e de inexigibilidade de coleta de preços realizados no exercício de referência da prestação de contas, em atendimento ao estabelecido no Inciso VI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA;
- c) adotar, para fins de reconhecimento dos rendimentos financeiros em cardeneta de poupança, a regra definida no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, na qual, a data de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês será sempre o dia 1º do mês seguinte, tendo atenção especial atenção aos



lançamentos dos dias 29, 30 e 31 de dezembro de cada ano constantes nos extratos bancários, cujos mesmos podem trazer datas de balanço diferente das datas de movimento;

- d) abster de realizar aplicações financeiras que contrariem orientações emanadas pela Agência Nacional de Águas. Rememora-se que a ANA, por intermédio da então Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG, em 25 de abril de 2013, encaminhou a todas Entidades Delegatárias, por meio do "INFORME Nº 005", orientações acerca dos procedimentos a serem praticados, de cumprimento obrigatório, contendo o seguinte:

"ASSUNTO: Aplicação financeira dos recursos da cobrança.

Conforme entendimento da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas da ANA, acolhido pela Auditoria Interna desta Agência, informo que os recursos da cobrança repassados às entidades delegatárias por meio dos Contratos de Gestão, enquanto não utilizados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição oficial federal, conforme a regra abaixo:

Caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação lastreada em título da dívida pública quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês".

- e) evidenciar, com maior detalhamento, os compromissos de curto e longo prazos a executar, apresentando elementos capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa futuros de curto prazo, por ocorrência;
- f) restringir os lançamentos a título de compromissos de curto prazo a aqueles que se espera liquidar durante o ciclo operacional de doze meses após a data de divulgação;
- g) privilegiar a elaboração de Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método direto; e
- h) apresentar os extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras do exercício referência da prestação de forma ordinária, como condição para certificação das disponibilidades verificadas no Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras.

77. Recomenda-se à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SAS/ANA, manifestar, previamente ao envio da prestação de contas para a Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, sobre eventuais manifestações acerca da ciência do Comitê de Bacia sobre a execução, no exercício, do Plano de Aplicação Plurianual – PAP, objetivando à verificação do cumprimento do contido no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

78. Registra-se, finalmente, que os trabalhos se limitaram às apropriações, variações



e reflexos nos resultados originados a partir do instrumento firmado com a Agência Nacional de Águas - ANA. Portanto, eventuais inconsistências encontradas que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão sob exame não foram objeto de análise e comentários por esta área contábil.

79. Diante o exposto, sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento e à Auditoria Interna da ANA (AUD), para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)

ANA CAROLINA DIAS MENDES
Coordenadora de Contabilidade

ADOTO o posicionamento exarado pela Coordenação de Contabilidade. Encaminham-se os autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, para conhecimento, com recomendação de envio à Auditoria Interna da ANA - AUD, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

(assinado eletronicamente)

JOÃO LUIZ DA CUNHA
Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
CRC/DF nº 15261-2

